

ANEXO II

(A) Critérios de avaliação por ponderação curricular para as carreiras técnica superior, técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas e especialista de sistemas e tecnologias da informação – Ciclo avaliativo 2025.

Atento o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, na avaliação por Ponderação Curricular (PC) dos trabalhadores integrados nas carreiras técnica superior, técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas e especialista de sistemas e tecnologias da informação, serão considerados os seguintes elementos:

1. As habilitações académicas e profissionais (HA);
2. A experiência profissional (EP);
3. A valorização curricular (VC);
4. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD).

Cada um dos elementos da Ponderação Curricular supramencionados é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos elementos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,15)$$

Quando deva ser atribuída a pontuação 1 ao ECD a fórmula utilizada deverá ser:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,10)$$

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, sendo expressa da seguinte forma:

- de 1 a 1,999 pontosDesempenho inadequado
- de 2 a 3,499 pontosDesempenho regular
- de 3,500 a 3,999 pontosDesempenho bom
- de 4 a 5 pontosDesempenho muito bom

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'L' and various scribbles.]

1. Habilitações académicas e Profissionais (HA):

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Entende-se por “habilitação académica” apenas a habilitação que corresponde a grau académico ou que a este seja equiparado.

Entende-se por “habilitação profissional” a habilitação que corresponde a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

A avaliação é efetuada de acordo com as seguintes valorações:

Habilitações Académicas e Profissionais	Valoração
Habilitações académicas e/ou profissionais superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.	5
Habilitações académicas e/ou profissionais mínimas legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3
Habilitações académicas e/ou profissionais inferiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	1

2. Experiência Profissional

Para a avaliação deste parâmetro são valorizados 2 subcritérios:

- I. Desempenho de funções ou atividades na DGO nos últimos 3 anos **(FA)**.
- II. Participação em ações ou projetos de relevante interesse nos últimos 3 anos **(AP)**.

A pontuação deste parâmetro resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (FA \times 0,60) + (AP \times 0,40)$$

2.1 A pontuação do subcritério relativo a “Desempenho de funções ou atividades na DGO nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 **(FA)**” será atribuída do seguinte modo:

Desempenho de funções/atividades nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 (FA)	Pontuação
Desempenho de funções ou atividades na DGO por período inferior a 1 ano	1
Desempenho de funções ou atividades na DGO de 1 a 2 anos	3
Desempenho de funções ou atividades na DGO por período superior a 2 anos	5

2.2 No subcritério relativo a “Participação em ações ou projetos de relevante interesse, nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 (AP)” considera-se o seguinte:

Designação e participação efetiva em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
Designação e participação efetiva em estudos ou projetos internos ou externos efetuados nas áreas de atividade da DGO
Participação como orador/formador em seminários, congressos, colóquios, ações de formação ou outros equiparados
Publicação de artigos ou livros técnicos

Será considerada a designação que ocorra por despacho ou por outro suporte formal emitido superiormente e confirmada pelo coordenador ou dirigente. Não será considerada a designação caso o trabalho não se tenha efetivado ou caso a participação da pessoa não seja confirmada.

A pontuação será atribuída do seguinte modo:

Participação em ações ou projetos de relevante interesse para a DGO, nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 (AP)	Pontuação
1 ação ou menos de 1 ação ou projeto de relevante interesse	1
De 2 a 3 ações ou projetos de relevante interesse	3
Mais de 3 ações ou projetos de relevante interesse, ou coordenação de, pelo menos, 1 grupo de trabalho	5

3. Valorização Curricular

A valorização deste parâmetro é efetuada através da seguinte fórmula:

$$VC = (F \times 0,50) + (VHA \times 0,50)$$

Em que:

F = Formação profissional

VHA = Valorização das habilitações académicas

3.1 Formação (F) - Neste subcritério é considerada a frequência, nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação (2023 a 2025), em ações de formação, estágios, congressos, seminários, encontros, jornadas, palestras, ou oficinas de trabalho, em áreas relevantes para as atividades exercidas na DGO, nos seguintes termos:

Formação	Pontuação
Sem formação em área relevante ou com formação, mas em área não relevante para a DGO	1
Horas de Formação em áreas relevantes >60 e <100 horas	3
Horas de Formação em áreas relevantes >100 horas	5

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas, admitindo-se, para além do certificado normalmente emitido, outros meios que comprovem inequivocamente a duração da formação e a presença, que não a declaração do próprio.

3.2 Valorização das Habilitações Académicas (VHA) – na valorização curricular é considerada a habilitação académica superior à exigível à data da integração na carreira (quando concluída após a data de ingresso na carreira e/ou não valorada no ponto 1), nos seguintes termos:

Valorização das habilitações académicas	Pontuação
Mantém habilitação académica detida na data da integração na carreira	1
Obteve habilitação académica superior à detida na data da integração na carreira desde que em área de interesse para a DGO; Ou Obteve (1) habilitação académica completa adicional após o ingresso na carreira, ainda que do mesmo nível, desde que em área de interesse para a DGO.	3
Obtenção de habilitação académica (2) graus superiores à detida na data da integração na carreira; Ou Após o ingresso na carreira, obteve (2) ou mais habilitações académicas completas adicionais, ainda que do mesmo nível daquela que já detém, desde que em área de interesse para a DGO.	5

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a circled '45' and several illegible signatures.

4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)

Será considerado o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação (2023 a 2025).

<p>Cargos dirigentes, cargos ou funções de relevante interesse público ou social, exercidos nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação (2023 a 2025)</p>	<p>Valoração</p>
<p>Exercício efetivo, por período de 2 a 3 anos, de cargos ou funções de relevante interesse público:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes de nível superior ou intermédio, ou equiparado; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. <p>Ou</p> <p>Exercício efetivo, por período de 3 anos, de cargos ou funções de relevante interesse social:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação. <p>(em ambas as situações, são contabilizados, em acumulação, os períodos no exercício de cargos ou funções diferentes)</p>	<p style="text-align: center;">5</p>

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled '3' at the top and various initials like 'A', 'J', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z' below.)

<p>Exercício efetivo, por período de 1 a 2 anos, de cargos ou funções de relevante interesse público:</p> <p>a) Titular de órgão de soberania;</p> <p>b) Titular de outros cargos políticos;</p> <p>c) Cargos dirigentes de nível superior ou intermédio, ou equiparado;</p> <p>d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;</p> <p>e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;</p> <p>f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;</p> <p>g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.</p> <p>Ou</p> <p>Exercício efetivo, por período de 2 a 3 anos, de cargos ou funções de relevante interesse social:</p> <p>a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;</p> <p>b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;</p> <p>c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.</p> <p>(em ambas as situações, são contabilizados, em acumulação, os períodos no exercício de cargos ou funções diferentes)</p>	<p>3</p>
<p>Não se verifica nenhum dos requisitos anteriores</p>	<p>1</p>

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a circled '25' and several illegible signatures.

(B) Critérios de avaliação por ponderação curricular para as carreiras de assistente técnico e de técnico de sistemas e tecnologias da informação – Ciclo avaliativo 2025

Atento o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, na avaliação por Ponderação Curricular (PC) dos trabalhadores integrados nas carreiras de assistente técnico e de técnico de sistemas e tecnologias da informação, serão considerados os seguintes elementos:

1. As habilitações académicas e profissionais (HA);
2. A experiência profissional (EP);
3. A valorização curricular (VC);
4. O exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFC).

Cada um dos elementos da Ponderação Curricular supramencionados é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos elementos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EFC \times 0,15)$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao EFC, a fórmula utilizada deverá ser:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EFC \times 0,10)$$

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, sendo expressa da seguinte forma:

- de 1 a 1,999 pontosDesempenho inadequado
- de 2 a 3,499 pontosDesempenho regular
- de 3,500 a 3,999 pontosDesempenho bom
- de 4 a 5 pontosDesempenho muito bom

1. Habilitações académicas e Profissionais (HA):

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

A avaliação é efetuada de acordo com as seguintes valorações:

Habilitações Académicas e/ou Profissionais	Valoração
Habilitações académicas e/ou profissionais superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	5
Habilitações académicas e/ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3
Habilitações académicas e/ou profissionais inferiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	1

2. Experiência Profissional

Para a avaliação deste parâmetro são valorizados 2 subcritérios:

- III. Desempenho de funções ou atividades na DGO, nos últimos 3 anos (FA).
- IV. Participação em ações ou projetos de relevante interesse nos últimos 3 anos (AP).

A pontuação deste parâmetro resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (FA \times 0,60) + (AP \times 0,40)$$

2.1 A pontuação do subcritério relativo a “Desempenho de funções ou atividades na DGO nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 (FA)” será atribuída do seguinte modo:

Desempenho de funções/atividade nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 (FA)	Pontuação
Desempenho de funções ou atividades na DGO por período inferior a 1 ano	1
Desempenho de funções ou atividades na DGO de 1 a 2 anos	3
Desempenho de funções ou atividades na DGO por período superior a 2 anos	5

2.2 No subcritério relativo a “Participação em ações ou projetos de relevante interesse nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 (AP)”, considera-se o seguinte:

Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
Designação e participação em Estudos ou projetos internos ou externos efetuados nas áreas de atividade da DGO
Participação como orador/formador em seminários, congressos, colóquios, ações de formação ou outros equiparados
Publicação de artigos ou livros técnicos

A pontuação será atribuída do seguinte modo:

Participação em ações ou projetos de relevante interesse nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 (AP)	Pontuação
Sem qualquer ação ou projeto de relevante interesse	1
De 2 a 3 ações ou projetos de relevante interesse	3
Mais de 3 ações ou projetos de relevante interesse, ou coordenação de, pelo menos, 1 grupo de trabalho	5

3. Valorização Curricular

A valorização deste parâmetro é efetuada através da seguinte fórmula:

$$VC = (F \times 0,50) + (VHA \times 0,50)$$

Em que:

F = Formação profissional

VHA = Valorização das habilitações académicas

3.1 Formação (F) - Neste subcritério é considerada a frequência, nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação (2023 a 2025), em ações de formação, estágios, congressos, seminários, encontros, jornadas, palestras, ou oficinas de trabalho, em áreas relevantes para as atividades exercidas na DGO, nos seguintes termos:

Formação	Pontuação
Sem formação, ou com formação em área não relevante	1
Formação em áreas relevantes > 40 e < 90 horas	3
Formação em áreas relevantes > 90 horas	5

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas, admitindo-se, para além do certificado normalmente emitido, outros meios que comprovem inequivocamente a presença e a duração da formação

1.1 **Valorização das Habilitações Académicas (VHA)** – na valorização curricular é considerada a obtenção de habilitação académica superior à exigível à data da integração na carreira (quando concluída após a data de ingresso na carreira e/ou não valorada no ponto 1), nos termos do referido no n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República n.º 26, 2ª série, de 8 de fevereiro, nos seguintes termos:

Valorização das habilitações académicas	Pontuação
Mantém a habilitação académica igual à detida na data da integração na carreira	1
Obteve habilitação académica superior à detida na data da integração na carreira desde que em área de interesse para a DGO; Ou Após o ingresso na carreira, obteve (1) habilitação académica completa adicional, ainda que do mesmo nível, desde que em área de interesse para a DGO.	3
Obtenção de habilitação académica (2) graus superiores à detida na data da integração na carreira; Ou Após o ingresso na carreira, obteve (2) ou mais habilitações académicas completas adicionais, ainda que do mesmo nível daquela que já detém, desde que em área de interesse para a DGO.	5

4. Exercício de funções de chefia ou de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFC)

Será considerado o exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, e de funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, exercidos nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação (2023 a 2025).

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a circled '35' and various initials like 'R', 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.

Exercício de funções de chefia, coordenação, reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Valoração
<p>Exercício efetivo, por um período de 2 a 3 anos, dos seguintes cargos ou funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos b) Em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; c) Em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; d) Em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; e) Outros cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. <p>Ou</p> <p>Exercício efetivo, por período de 3 anos, de cargos ou funções de relevante interesse social:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação. <p>(em ambas as situações, são contabilizados, em acumulação, os períodos no exercício de cargos ou funções diferentes)</p>	5
<p>Exercício efetivo, por um período de 1 a 2 anos, dos seguintes cargos ou funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos; b) Em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; c) Em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; d) Em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; e) Outros cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. <p>Ou</p> <p>Exercício efetivo, por período de 2 a 3 anos, de cargos ou funções de relevante interesse social:</p>	3

<p>a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;</p> <p>b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;</p> <p>c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.</p> <p>(em ambas as situações, são contabilizados, em acumulação, os períodos no exercício de cargos ou funções diferentes)</p>	
Não se verifica nenhum dos requisitos anteriores	1

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled '5' and various initials like 'JA', 'A', and 'A'.

(Handwritten notes and signatures in blue ink, including a circled '5' and several illegible signatures.)

**(C) Critérios de avaliação por ponderação curricular para a carreira de assistente operacional
– Ciclo Avaliativo 2025**

Atento o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, para a avaliação por Ponderação Curricular (PC) dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, serão considerados os seguintes elementos:

1. As habilitações académicas e profissionais (HA);
2. A experiência profissional (EP);
3. A valorização curricular (VC);
4. O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFC).

Cada um dos elementos da Ponderação Curricular supramencionados é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos elementos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EFC \times 0,15)$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao EFC a fórmula utilizada deverá ser:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EFC \times 0,10)$$

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, sendo expressa da seguinte forma:

- de 1 a 1,999 pontosDesempenho inadequado
- de 2 a 3,499 pontosDesempenho regular
- de 3,500 a 3,999 pontosDesempenho bom
- de 4 a 5 pontosDesempenho muito bom

(Handwritten notes and signatures in blue ink, including a circled '5' and several illegible signatures)

1. Habilitações académicas e Profissionais (HA):

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

A avaliação é efetuada de acordo com as seguintes valorações:

Habilitações Académicas e/ou Profissionais	Valoração
Habilitações académicas e/ou profissionais superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	5
Habilitações académicas e/ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3
Habilitações académicas e/ou profissionais inferiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	1

2. Experiência Profissional

Para a avaliação deste parâmetro são valorizados 2 subcritérios:

- V. Desempenho de funções ou atividades na DGO, nos últimos 3 anos **(FA)**.
- VI. Participação em ações ou projetos de relevante interesse nos últimos 3 anos **(AP)**.

A pontuação deste parâmetro resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (FA \times 0,60) + (AP \times 0,40)$$

2.1 A pontuação do subcritério relativo a “Desempenho de funções ou atividades na DGO nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 **(FA)**” será atribuída do seguinte modo:

Desempenho de funções/atividade nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 (FA)	Pontuação
Desempenho de funções ou atividades na DGO por período inferior a 1 ano	1
Desempenho de funções ou atividades na DGO de 1 a 2 anos	3
Desempenho de funções ou atividades na DGO por período superior a 2 anos	5

2.2 No subcritério relativo a “Participação em ações ou projetos de relevante interesse nos últimos 3 anos contados até ao final do período em avaliação (AP)” considera-se o seguinte:

Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, ou outros equiparados.
Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos efetuados nas áreas de atividade da DGO

A pontuação será atribuída do seguinte modo:

Participação em ações ou projetos de relevante interesse nos últimos 3 anos, contados até ao final do período em avaliação – 2023 a 2025 (AP)	Pontuação
Sem qualquer ação ou projeto de relevante interesse	1
De 2 a 3 ações ou projetos de relevante interesse	3
Mais de 3 ações ou projetos de relevante interesse, ou coordenação de, pelo menos, 1 grupo de trabalho	5

3. Valorização Curricular

A valorização deste parâmetro é efetuada através da seguinte fórmula:

$$VC = (F \times 0,50) + (VHA \times 0,50)$$

Em que:

F = Formação profissional

VHA = Valorização das habilitações académicas

3.1 **Formação (F)** - Neste subcritério é considerada a frequência, nos últimos 3 anos (2023 a 2025), em ações de formação, estágios, congressos, seminários, encontros, jornadas, palestras, ou oficinas de trabalho, em áreas relevantes para as atividades exercidas na DGO, nos seguintes termos:

Formação	Pontuação
Sem formação, ou com formação em área não relevante	1
Formação em áreas relevantes > 30 e < 80 horas	3
Formação em áreas relevantes > 80 horas	5

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas, admitindo-se, para além do certificado normalmente emitido, outros meios que comprovem inequivocamente a presença e a duração da formação.

3.2 Valorização das Habilitações Académicas (VHA) – na valorização curricular é considerada a obtenção de habilitação académica superior à exigível à data da integração na carreira (quando concluída após a data de ingresso na carreira e/ou não valorada no ponto 1), nos termos do referido no n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República n.º 26, 2ª série, de 8 de fevereiro, nos seguintes termos:

Valorização das habilitações académicas	Pontuação
Mantém habilitação académica igual à detida na data da integração na carreira	1
Obtenção de habilitação académica superior à detida na data da integração na carreira	3
Obtenção de habilitação académica dois graus superior à detida na data da integração na carreira	5

4. Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFC)

Será considerado o exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, e de funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 3 anos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, contados até ao final do período em avaliação (2023 a 2025).

Exercício de funções de chefia, coordenação, reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Valoração
Exercício efetivo, por um período de 2 a 3 anos, dos seguintes cargos ou funções: a) Chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos; b) Em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; c) Em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; d) Em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;	5